



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



AUTÓGRAFO DA LEI Nº 616/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cristalândia, TO, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§ 1º - Entende-se como culto qualquer celebração, tais como: missas, cultos, reuniões e encontros de cunho religioso, para Igrejas e Templos em geral, de caráter católico, evangélico ou de cunho religioso diverso.

§ 2º - É permitida a limitação do número de pessoas presentes em igrejas e templos, de acordo com a necessidade e desde que seja, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O disposto nesta lei não exige as entidades religiosas de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento de situações de emergência ou calamidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2023.


SALMERON CÂMARA GOMES
Presidente da Câmara

RECEBEMOS
14 / 3 / 2023
Rosa Maria Ribeiro de Farias
Chefe de Gabinete
Decreto 020/2021